



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 2.185, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.**

*"Dispõe sobre a adequação dos anexos da Lei nº 2177, de 09 de dezembro de 2024 às disposições contidas na Lei nº 2182, de 17 de dezembro de 2024".*

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a adequação dos anexos da Lei nº 2177, de 09 de dezembro de 2024, às disposições contidas na Lei nº 2182, de 17 de dezembro de 2024.

**Parágrafo único.** As especificações referentes à organização administrativa do Poder Executivo Municipal, constantes nos anexos da Lei Orçamentária Anual, observarão o disposto nos artigos 4º, 5º e 6º da Lei nº 2182, de 17 de dezembro de 2024:

I - Secretarias Municipais:

- a) Secretaria Municipal de Fazenda;
- b) Secretaria de Relações Institucionais e Recursos Financeiros;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Cultura;
- e) Secretaria Municipal de Esporte e Juventude;
- f) Secretaria Municipal de Inclusão Social;
- g) Secretaria Municipal de Saúde;
- h) Secretaria Municipal de Saúde Mental e da Mulher;
- i) Secretaria Municipal de Obras;
- j) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação, Governo e Turismo;
- k) Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente;
- l) Secretaria Municipal de Planejamento e Comunicação Social;
- m) Secretaria Municipal de Gabinete.

II - Órgãos de assessoramento:

- a) Controladoria Geral do Município;
- b) Procuradoria Geral do Município;

III - Órgãos Autônomos.

**Art. 2º** Constituem parte integrante desta Lei os seguintes anexos:

- I. QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa – Exercício 2025 – Orçamento Consolidado;
- II. QDR - Quadro de Detalhamento da Receita – Exercício 2025 – Orçamento Consolidado;
- III. Demonstrativo da Receita e da Despesa Segundo as Categorias Econômicas – ANEXO I – Exercício 2025 Orçamento Consolidado do Município;
- IV. Receita Segundo as Categorias Econômicas - Anexo II – Exercício 2025. Orçamento Consolidado do Município;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- V. Natureza da Despesa – ANEXO II – Exercício 2025. Orçamento Consolidado do Município;
- VI. Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Órgão e Unidades – ANEXO VI – Exercício 2025. Orçamento Consolidado;
- VII. Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades – ANEXO VII. Exercício 2025. Orçamento Consolidado;
- VIII. Demonstrativo de Programas por Projetos e Atividades – ANEXO VII – Exercício 2025. Orçamento Consolidado;
- IX. Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas Conforme Vínculo com recursos – ANEXO VIII – Exercício 2025. Orçamento Consolidado;
- X. Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada – ANEXO X – Exercício 2025. Orçamento Consolidado do Município;
- XI. Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada – ANEXO XI – Exercício 2025. Orçamento Consolidado do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2025.

Monte Carmelo/MG, 23 de dezembro de 2024.

**PAULO RODRIGUES ROCHA**  
*Prefeito Municipal de Monte Carmelo*

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
*Procuradora-Geral do Município*